Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1126

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Resoluções 5



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.805, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: A publicação do desligamento de servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com contratos já encerrados no exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.438/95, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o desligamento dos servidores contratados temporariamente para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme segue:

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 001/2023 (EVENTUAIS)			
Nome	**Nome Cargo Atual**	**RG.**	**Desligamento**
Celia Candida Do Nascimento	Professor Auxiliar de Educação Infantil	[redacted]	01/12/2025

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2025.

PM-Pirapozinho, 16 de dezembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.438/95, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam contratadas, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as seguintes pessoas:

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 001/2025 (EVENTUAIS)

Nome	Nome Cargo Atual	RG.	Dt.Admissão
Fabiana da Conceição Santos Silva	Professor de Educação Básica I (PEB-I)	[redacted]	11/12/2025
Celia Candida Do Nascimento	Professor de Educação Básica I (PEB-I)	[redacted]	11/12/2025

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de dezembro de 2025.

PM-Pirapozinho, 16 de dezembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-08h34min

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 12/2025

Dispõe sobre diretrizes para elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2026, nas Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação**,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN/96, o Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei nº 3.748/2010, e:

- Considerando a necessidade de estabelecer normas, datas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2026;
- Considerando que, as atividades de cunho pedagógico, são inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias e/ou horários, não incluídos, na jornada escolar do aluno, incisos I, II, V e VI, Artigo 13, da Lei Nº 9.394/96;
- Considerando a obrigatoriedade do cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, inciso I, artigo 24, da Lei Nº 9.394/96;
- Considerando a Resolução SEDUC Nº 125, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo 2026;
- Considerando Decreto Municipal nº 6.803, de 8 de dezembro de 2025, que dispõe sobre: Fixa o Calendário de Feriados e estabelece os dias de Ponto Facultativo para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - As Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão elaborar, Calendário Escolar, para o ano letivo 2026, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 2º - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns à toda a Rede Pública Municipal de Ensino, cada Unidade Escolar deverá programar atividades, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Artigo 3º - São orientações gerais:
I - O calendário escolar deve garantir carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.
II - Considerar-se-ão como letivos, os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem a aprendizagem dos conteúdos curriculares, com observância do controle de registro de presença.
III - Deverão ser garantidas atividades de recuperação da aprendizagem de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo em curso, definidas no PPP.
IV - O calendário escolar deverá ser apreciado pelo Conselho de Escola e encaminhados em 3 (três) vias impressas, ao Dirigente Municipal de Educação, que fará a Remessa à Unidade Regional de Ensino, de Presidente Prudente - URE-PP, para a devida homologação, impreterivelmente, **até o dia 22 de dezembro de 2025**.
V- Após a homologação, citada no item anterior, encaminharemos às Unidades Escolares com as devidas orientações da Supervisão da DRE-PP.

VI - Durante o ano letivo e após a homologação do calendário, as Unidades Escolares, terão a obrigatoriedade de adequá-lo, na ocorrência de suspensão de aulas ou outras formas de descaracterização de dia letivo, sendo vedada a programação de outras atividades que não se destinem a esse fim.
VII - Todas as solicitações de alteração do calendário, deverão seguir orientações contidas nos itens **IV** e **V.**
VIII - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, nos períodos destinados ao recesso escolar, aos finais de semana ou nas férias, nesta ordem.
IX - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.
X - O professor convocado, quando não comparecer nas atividades previstas no calendário escolar, terá acarretada falta injustificada, salvo nos casos de licenças amparadas pelo Art. 69, da Lei nº 2.348/1995.

Parágrafo Único - O Professor não poderá ausentar-se antes do final do período determinado na convocação, referida no "*caput*" do artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração do calendário escolar - ano letivo 2026, as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, deverão respeitar, as datas, na seguinte conformidade:

I - FÉRIAS DOCENTES
a) 5/1/2026 a 19/01/2026
b) 6/7/2026 a **20/7/2026**

II - PLANEJAMENTO E REPLANEJAMENTO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I
a) 28/1/2026 a 30/1/2026
b) 21/7/2026

III - PERÍODOS LETIVOS
1.- 1º Bimestre
a) 2/2/2026 a **22/4/2026**

2.- 2º Bimestre
a) 23/4/2026 a **3/7/2026**

3.- 3º Bimestre
a) 21/07/2026 a 2/10/2026

4.- 4º Bimestre
a) 5/10/2026 a **17/12/2026**

IV - REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA, no mínimo **1** (uma) por bimestre, sem prejuízo de dia letivo.

V - REUNIÕES DE CONSELHO DE CLASSE/CICLO/TERMO: **4** (quatro), sendo **1** (uma) por bimestre, sem prejuízo de dias letivos, na seguinte conformidade:
a) 28/4/2026
b) 21/7/2026

c) 20/10/2026
d) 16/12/2026

OBSERVAÇÕES:
1.- As reuniões de Conselho de Classe devem ser consideradas como importante ferramenta para avaliar o desempenho dos estudantes e discutir estratégias para melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

2.- O Conselho de Classe é composto pelos Gestores, Professores Coordenadores Pedagógicos - PCP (quando houver), Professores, representantes dos alunos e dos pais, portanto, para que seja eficiente e democrático, é preciso que todas as partes participem.

3.- Para as reuniões referidas no ítem 1, os Professores deverão ser **CONVOCADOS EXCLUSIVAMENTE** para tal fim, independente da jornada do dia.

4.- O não-comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e à comunidade, **ACARRETARÁ EM FALTA INJUSTIFICADA.**

VI - PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR
a) 20/01/2026 a 27/01/2026
b) 21/12/2026 a 31/12/2026

VII - REUNIÃO DE PAIS E MESTRES: no mínimo **1** (uma) por bimestre, sempre após o Conselho de Classe, para o Ensino Fundamental I, sem prejuízo de dia letivo.

VIII - HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO - HTPC e **HORA DE ESTUDOS**, conforme definido no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei Nº 3.748/2010 **e Instrução DME Nº 009/2024, de 11 de novembro de 2024.**

Parágrafo Único - As atividades previstas no inciso supracitado, deverão ser presenciais.

Artigo 5º - O período de adaptação/acolhida de alunos e atendimento individual às famílias, para os ingressantes no Berçário e Maternal, será de acordo com a necessidade apresentada pela criança e nas turmas de Pré I e II, na semana de **2/2/2026 a 6/2/2026**.

Parágrafo Único - O atendimento individual às famílias, citado no *"caput"* do artigo anterior, no caso da Educação Infantil - Pré I e na necessidade os do Pré II, deverão ser realizadas presencialmente.

Artigo 6º - O calendário escolar deve ser único para a educação em período parcial e integral.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Pirapozinho, 16 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP